



**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



CONTRATO Nº 012/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2013 DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

*União do Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – EPP, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.862.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Serviços Públicos**, com sede à Rua Sairé, s/n – Arthur Lundgren I, Paulista-PE, representada pelo Secretário, o Sr. **Evanil César Belém dos Santos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 2.143.243 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.915.504-97, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1011, Sala 02, Rosarinho, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, que assinam em conjunto, Sr. **Romero Jatobá Cavalcanti Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.179.118 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.522.014-49, e Sra. **Maura Costa de Sá Pessoa**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.058.265 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.547.604-59, sendo ambos residentes e domiciliados à Rua Antônio Rangel, nº 84, Apt. nº 1101, Encruzilhada, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 021/2013**, do tipo **menor preço global**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013, datada de 01.07.2013**, cujo Pregão Eletrônico e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2013**, com todos os seus Anexos;
- As planilhas de composição dos preços registrados.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão de obra, por meio da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência e o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa com a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a Nota de Empenho, e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2014-01211-00-3**

Atividade: 4033 – Apoio as Ações de Serviços Urbanos

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.752.858,00 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme quadro abaixo descrito e proposta da **CONTRATADA**.

QUADRO RESUMO					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
02	Servente Sem insalubridade (Regime de 44hs semanais)	40	2.358,90	94.356,00	1.132.272,00
03	Artífice Sem insalubridade (Regime de 44hs semanais)	15	3.447,70	51.715,50	620.586,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.752.858,00 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).</b>					

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O Contrato terá o prazo de vigência e execução por **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, qual seja, do **dia 14 de fevereiro de 2014 ao dia 13 de fevereiro de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 A Secretaria de Serviços Públicos providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, conforme valor fixado na proposta e na **Ata de Registro de Preços nº 018/2013**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a recebirmento do objeto deste contrato.

6.3 A Secretaria de Serviços Públicos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 021/2013**.



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**6.4** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

**6.4.1** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.4.2** No prazo de **15 (quinze) dias**, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

**6.4.3** No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

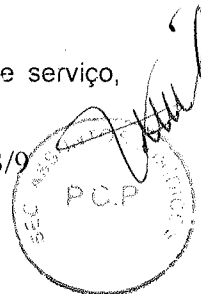
**6.4.3.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até **1 (um) dia útil** antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não incluídos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

**6.4.3.2** Até **15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.

**6.4.3.3** Até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a relação, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

6.5 O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

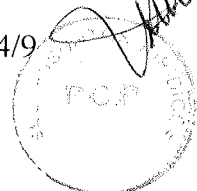
7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e na legislação pertinente:

- 7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com todas as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.6 Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 143/2013**.
- 7.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8 À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato.
- 7.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 8.1.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.3 Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 8.1.4. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.1.6.** Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**8.1.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

**8.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação do **Processo nº. 143/2013**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

**8.1.9.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação da empresa para retirada da Nota de Empenho;

**8.1.10.** Disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho;

**8.1.11.** Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

**8.1.12.** Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido pela **CONTRATANTE**. No caso de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da **CONTRATANTE**;

**8.1.13.** Permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

**8.1.14.** Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos neste contrato.

**8.1.15.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

**8.1.16.** Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da **CONTRATANTE**, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional;

**8.1.17.** Comprovar os pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários e cópia autenticada da folha de pagamento, juntamente com a nota fiscal e fatura dos serviços, devendo apresentar a cada cobrança comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 8.1.18.** Selecionar os funcionários com experiência na área de atuação;
- 8.1.19.** Fornecer gratuitamente aos seus empregados, durante a vigência do contrato, 02 (dois) fardamentos/uniformes, com as características compatíveis com o exercício da função, e identificação com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.20.** Assistir seus funcionários com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados para uma perfeita consecução dos serviços contratados, seguindo as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT). Mantendo esses equipamentos sempre em bom estado de conservação para uso, efetuando substituições regulares ou quando a situação exigir.
- 8.1.21.** Executar os serviços na forma e termos reportados neste contrato, conforme especificações na sua proposta;
- 8.1.22.** Apresentar à **CONTRATANTE**, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;
- 8.1.23.** Entregar os Vales Transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- 8.1.24.** Pagar os salários dos empregados até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês subsequente ao vencido;
- 8.1.25.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 143/2013**;
- 8.1.26.** Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 8.1.27.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 8.1.28.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;
- 8.1.29.** Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- 8.1.30.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
- 8.1.31.** Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do **CONTRATANTE**;



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.32.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 8.1.33.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados neste Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 143/2013** e neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.34.** Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte. A **CONTRATADA** será a única responsável por acidentes de que possa ser vítima a mão de obra fornecida, durante todo o período deste contrato em que estiver desempenhada a função, bem como por todo e qualquer dano que estes prepostos venham a causar às instalações do **CONTRATANTE**;
- 8.1.35.** Efetuar a imediata reposição da mão de obra, nos casos de ausência do agente, bem como a requerimento do **CONTRATANTE** por improdutividade laborativa;
- 8.1.36.** Manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal no quadro.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

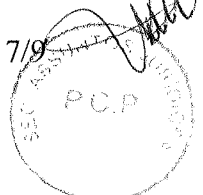
**9.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**9.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**9.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.5** Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**9.6** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

**9.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.8** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**10.2** O Contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**10.3** A rescisão de que trata o item 10.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**11.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 143/2013, Pregão Eletrônico nº 021/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 021/2013**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município, constante no **Processo Licitatório nº 143/2013**.

13.2 São partes integrantes deste contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 021/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nº 018/2013**.

13.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 36/ADM - SESP - 2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 14 de fevereiro de 2014.



\_\_\_\_\_  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



\_\_\_\_\_  
Evanil César Belém dos Santos  
Secretário de Serviços Públicos



\_\_\_\_\_  
RM Terceirização Ltda. – EPP  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

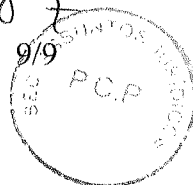
Testemunhas:

1. CPF/MF:

344327364-53

2. CPF/MF:

103294984-87



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2014, FIRMADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2013 DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – EPP; C.N.P.J.: 05.465.222/0001-01.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão de obra, por meio da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista.

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) meses 14 de fevereiro de 2014 a 13 de fevereiro de 2015.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.752.858,00 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho Estimativo: 2014-01211-00-3;  
Fonte: 10000.